



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 97/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.17.01.0094 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Maria Cleide Feitosa Valença e Sistema Único de Saúde - SUS. Assunto: Solicitação de medicamentos necessários ao tratamento da Sra. Maria Cleide Feitosa Valença, bem como transporte para realização de consultas e exames médicos fora do município de Porto da Folha;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0058 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Suposta fraude nos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal cometido pelo gestor do município de Estância, com o objetivo de promover um aumento irreal no percentual do gasto com pessoal;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0046 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Estância e outros. Assunto: Suposto não atendimento à Lei de Transparência, por parte de alguns agentes públicos(Ex-Secretários Municipais de Estância);

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e COVISA. Assunto: Supostos vícios na distribuição de carnes, em operação da Polícia Federal, denominada de "Carne Fraca";

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0126 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Poder Público. Assunto: Suposta invasão de área pública no Bairro América;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0102 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Cláudio Luiz Prado Guerreiro. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Cláudio Luiz Prado Guerreiro;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.15.01.0117 (Em Anexo Inquérito Civil PROEJ nº 71.14.01.0035) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Cristinápolis. Assunto: Necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015, firmado com o município de Cristinápolis;



- 08 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Henrique Martins de Souza, Ariosto Lucena Santos, Lucas Gonçalves Figueiredo e Maraiza Arcanjo da Silva. Assunto: Suposto acúmulo de cargos públicos dos servidores Ariosto Lucena Santos (SMTT-AJU e Prefeitura de Japoatã), Lucas Gonçalves Figueiredo (SMTT-AJU e PM/SE) e Maraiza Arcanjo da Silva (SMTT-AJU e DESO/SE);
- 09 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0135 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Elisângela Silva dos Santos, Cristiane Moraes Santos, José Ginaldo de Jesus e Município de Japarutuba. Assunto: Supostas relotações irregulares envolvendo servidores municipais de Japarutuba;
- 10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.17.01.0043 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria de Fátima dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Maria de Fátima dos Santos;
- 11 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0105 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Associação Comunitária do Abaís, Prefeitura de Estância e SULGIPE. Assunto: Suposta ausência de iluminação pública no trecho do Povoado Cachoeirinha que dá acesso à Av. José de Paula Almeida;
- 12 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0144 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Jenisson Olímpio dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças R.M.S., P.M.S., R.M.S.;
- 13 - Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0135 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Menezes e Secretaria de Serviços Urbanos de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta ausência de placas identificadoras dos logradouros públicos no Conjunto Neuzice Barreto, causando sérios transtornos à comunidade;
- 14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0019 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Conselho Tutelar de Itabaiana e Secretaria de Educação de Itabaiana. Assunto: Suposta ausência de vigilante e porteiro na Creche Municipal John Lennon Cunha da Mota, deixando o local vulnerável e inseguro para as crianças que frequentam o local;
- 15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Naldo. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Maria da Conceição;
- 16 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0016 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Pedreiras Clandestinas. Assunto: Suposta existência de pedreiras clandestinas nas localidades Picos e Pedra Vermelha, zona rural do município de São Francisco;
- 17 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0101 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, Centro Médico de Saúde Professor José Augusto Barreto, Centro Médico Luiz Cunha, Centro Médico Odontológico, Centro Médico Plamed, Clínica e Maternidade Santa Helena, Hospital Cirurgia, Hospital de Olhos de Sergipe, Hospital de Olhos Rollemberg Góis e Hospital de Repouso São Marcelo. Assunto: Supostos problemas no cumprimento da legislação de combate a incêndio e pânico por hospitais privados de Aracaju;
- 18 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0029 (Em Anexo 01 Pasta Classificadora) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra dos Coqueiros - SINDBARRA e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposto descumprimento da Lei nº 728/2012 e da Lei Orgânica, bem como falta de transparência do Orçamento da Prefeitura;
- 19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0088 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, J.E. Construções Ltda., EMSERLOC - Empresa de Serviço, Locação & Construções Ltda. e Prefeitura Municipal de São Francisco. Assunto: Suposta subcontratação irregular da Empresa J.E. Construções Ltda. pela Empresa EMSERLOC, vencedora da licitação, para a construção do Ginásio de Esportes do Município de São Francisco;
- 20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0047 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Malhada dos Bois. Assunto: Suposta falta de pagamento de multa imputada ao Sr. Antônio Vieira Filho, ex-prefeito do município de Malhada dos Bois;
- 21 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0086 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Anônimo, Luzineide Rodrigues



da Silva e Murilo Guilherme de Melo. Assunto: Suposta utilização de viatura oficial da Polícia Civil do Estado de Sergipe, alocada para o município de Gararu, para levar a Sra. Luzineide Rodrigues da Silva, da cidade de Nossa Senhora do Lourdes, para Aracaju, dando-se "carona" até o Terminal Rodoviário Governador José Rollemberg Leite, conhecido como "Rodoviária Nova";

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0048 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Antônio Tavares de Jesus Mota e Sérgio Roosevelt Brandão. Assunto: Suposta poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial Kart Thick Thick;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ronaldo Barreto e Zé de Antônio de Satíle. Assunto: Suposto funcionamento de uma pocilga clandestina, localizada no Povoado Congo, cujas atividades estão supostamente contaminando o solo, provocando problemas de saúde nas pessoas que ali residem;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0045 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rei do Espetinho. Assunto: Suposta poluição sonora;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0031 (Em Anexo Inquérito Civil PROEJ nº 49.14.01.0038) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Abrigo Nossa Vida em Suas Mãos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciadas pelos idosos do Abrigo Nossa Vida em Suas Mãos;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Dados Preservados. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Ilda Vieira da Silva;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0015 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Gutemberg de Aguiar Souza e Câmara de Vereadores do município de Salgado. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de salário ao Sr. Gutemberg de Aguiar Souza, na condição de Vereador da Câmara de Vereadores do município de Salgado;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0125 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF do município de Cedro de São João e Município de Cedro de São João. Assunto: Suposta deficiência na prestação de serviços de saúde aos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas, em virtude da ausência de médicos psiquiatras e de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no município de Cedro de São João;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0027 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipano de Pescadores Profissionais - SERGIPESCA. Assunto: Apurar ilicitudes referentes à criação da Associação de Pescadores Profissionais de Sergipe - SERGIPESCA;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0066 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Terezinha Paula de Carvalho e Moradores do Condomínio Beira Mar II. Assunto: Suposta existência de danos decorrentes da retirada de paredes de 15(quinze) edifícios que compõem o Condomínio Beira Mar II, situados no Conjunto Beira Mar II, Bairro Aeroporto.

Aracaju (SE), 29 de novembro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão

PORTARIA Nº 119/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 007/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, deflagrado no bojo da Operação Antidesmonte, com a finalidade de investigar ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Procedimento, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de Peculato (art. 312 do CP) e Associação Criminosa (art. 288 do CP), por parte dos servidores comissionados Arthur Dantas Cruz, Kadja Kathariny Santos Correia, Laudier Martins de Menezes, Magnólia Pereira de Figueiredo, Ricardo dos Santos Farias, do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho e da ex-Secretária Municipal de Governo Marlene Alves Calumby.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do

interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público Michelli de Oliveira Barbosa, Matrícula 1283, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a notificação dos investigados para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça. A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade dos notificados de se fazerem acompanhar por advogado(a).

Aracaju, 28 de novembro de 2017.

Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça	Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL 32.14.01.0092

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(REMESSA AO CSMP)

Trata-se de procedimento cujo arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça de Campo do Brito não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em razão da necessidade de adoção de diligências no sentido de fiscalizar as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe no tocante à satisfação de um crédito originado em uma decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Este Promotor subscritor foi designado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício para prosseguir nas investigações, sendo requisitadas informações à Procuradoria-Geral do Estado acerca das medidas adotadas no que se refere ao recolhimento da quantia reconhecida em favor do Estado de Sergipe.

Em resposta à requisição formulada, a Procuradoria - Geral do Estado informou que ajuizou uma ação de execução em face de Hélio Mecnas (processo nº.201463300416).

Desta feita, considerando que as diligências necessárias foram realizadas, ficando constatado o ajuizamento de ação para satisfação do crédito em favor do Estado de Sergipe (processo nº.201463300416), o Ministério Público de Sergipe, promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.



Cumpra-se.

Ribeirópolis, 19 de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 92/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado na Notícia de Fato nº 33.17.01.0110, na qual fora determinado a sua conversão em Procedimento Administrativo para acompanhar a problemática envolvendo o adolescente Leobaldo Andrade Filho, que segundo relatório encaminhado pela Fundação Pedro Paes Mendonça relata possíveis distúrbios de ordem sexual do referido adolescente;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 33.17.01.0110 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue no despacho de fl 08:



I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

Ribeirópolis, 14 de novembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 89/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado na Notícia de Fato nº 33.17.01.0108, na qual fora determinado a sua conversão em Procedimento Administrativo para acompanhar a problemática envolvendo os adolescentes Marcelo Augusto Barreto dos Santos e Juliana Barreto dos Santos;



RESOLVE converter a notícia de fato nº 33.17.01.0108 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 07 de novembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 87/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a determinação exarada na Notícia de Fato Inquérito nº 33.17.01.0070, na qual fora determinado o seu arquivamento e a instauração do P. A. para adoção de algumas diligências de cunho requisitório no sentido de obter dos municípios de São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida, informações acerca do preenchimento da declaração anual de utilização dos bens doados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-2, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar os termos acima narrado.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;



II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 10 de outubro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 86/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº.8.069/90 traz como princípio basilar a necessidade da PROTEÇÃO INTEGRAL da criança e do Adolescente, cabendo ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação da criança Kauan Oliveira Mota, conforme relatório do conselho tutelar acostado;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do PROEJ 33.17.01.0064, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de



Justiça de Ribeirópolis;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 10 de outubro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 093/2017

PROCEDIMENTO 33.17.01.0056

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 266v, exarado no procedimento em epígrafe;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - registre-se no PROEJ;

III - archive-se cópia da presente portaria;

IV - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

V - aguarde-se posterior determinação.



Ribeirópolis, 28 de novembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 094/2017

PROCEDIMENTO 33.17.01.0037

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 32, exarado no procedimento em epígrafe;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - registre-se no PROEJ;

III - arquite-se cópia da presente portaria;

IV - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

V - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 28 de novembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis



Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria n° 085/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO a denúncia oriunda da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, de indícios de fraudes em processos licitatórios em vários municípios deste Estado, especificamente no procedimento 9/2007 Modalidade Convite no Município de Ribeirópolis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, deve obedecer ao disposto no art. 37, inciso II, da Carta Maior;

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos cinco dias do mês de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 33/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0109, tendo por objeto reclamação do Sr. José Carlos Vieira dos Santos, Vereador do Município de Graccho Cardoso, noticiando suposta irregularidade no acúmulo de cargo público pelos servidores Maria Divalcir dos Santos e Marcos dos Santos

Aquidabã, 22 de novembro de 2017.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0108, tendo por objeto reclamação do Sr. José Augusto Ramos Silva, noticiando a recusa do Município de Aquidabã em fornecer cópias de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação

Aquidabã, 23 de novembro de 2017.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 34/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0118, tendo por objeto ofício nº 1349/2017, oriundo do SINTESE, noticiando sobre o Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder executivo de Malhada dos Bois, que visa à contratação de pessoal sem que haja estudo técnico que comprove a necessidade dessas contratações

Aquidabã, 22 de novembro de 2017.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 150/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0039, tendo por objeto verificar questões referentes à instituição de acolhimento Dr. Gilton Feitosa da Conceição, localizada neste Município. Nossa Senhora do Socorro, 29 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 152/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0046, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o Sr. Alexandre Ferreira da Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 151/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0044, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o infante M.H.N.O..

Nossa Senhora do Socorro, 29 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 149/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0028, tendo por



objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o infante D.D.S..

Nossa Senhora do Socorro, 29 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 019/2017

Autos nº 80.17.01.0020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório nos termos do art. 3º, §§1º e 2º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO que houve a aquisição, mediante o Contrato Público n. 218/2015 decorrente do Pregão Presencial n. 024/2015 - SEMED, de aparelhos ar-condicionado para a devida instalação na Escola Major João Teles e Escola João Paulo II conforme termo de referência do anexo I (fs. 68/140 e 143/158);

CONSIDERANDO que os aparelhos de ar-condicionado não puderam ser instalados na Escola João Paulo II em virtude da não conclusão da obra (fls. 05/07 e 168);

CONSIDERANDO o recebimento, o empenho e o não pagamento da Nota Fiscal (NF) n. 000.000.812 (fls. 07 e 26/50);

CONSIDERANDO a instalação dos aparelhos de ar-condicionado na Escola Elisa Teles (fl. 168);

CONSIDERANDO que o noticiante é Luiz Fábio Soares - EPP, CNPJ 10.825.345/0001-38, Rua José Carlos de Assis Mel, n. 70, Belo Vale, Santa Luzia/MG, CEP.: 33.113-050;

CONSIDERANDO que assiste interesse a José Carlos Santos Cunha e Juarina Alves de Oliveira Lima, ex-Secretários Municipais de Educação (fl. 168), a Nayara Alves Marques, Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos (fl. 168), e a Vânia Mendes Lima, servidora municipal que recebeu os ares-condicionados, nos fatos atribuídos pelo noticiante;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 80.17.01.0020 em

INQUÉRITO CIVIL

com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15,



§3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Reitere-se o Ofício nº 465/2017;

V- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 29 de novembro de 2017.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 020/2017

Autos nº 80.17.01.0042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0042-PROEJ, a partir da denúncia anônima formulada no GAECO do MPSE(8868) sobre irregularidades na criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO que também foram noticiados problemas na gestão da Praça Cantor Antônio Rogério(Centro de Artes e Esportes Unificados), localizada no Conjunto Marcos Freire I, neste Município, construída com recursos provenientes do Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 479/2017, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, no sentido de que o Grupo Gestor ainda não foi instalado por falta de quórum;

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública no dia 30 de novembro de 2017, às 09h, com a participação do Secretário Municipal de Cultura e da Procuradora-Geral do Município;

CONSIDERANDO orientação trazida pelo Ministério da Cultura, na cartilha "Coleção de Política e Gestão Culturais", no sentido de que "a composição dos conselhos municipais de políticas culturais deve repercutir as dinâmicas culturais locais, ou seja, além da paridade deve-se garantir a expressão da pluralidade. Na composição de um conselho está colocado, como desafio, a garantia da representatividade qualitativa, além da quantitativa, o órgão deve refletir a diversidade cultural local."

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De



logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 29 de novembro de 2017.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Decisão de arquivamento

Proej n. 77.17.01.0008

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de N. Sra. do Socorro, reiterou a manifestação do arquivamento proferido pela 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, tombado no sistema PROEJ sob o nº 77.17.01.0008, tendo em vista que a reclamação inicial não condizia com o que foi constatado e o exaurimento do objeto do feito.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2017.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil - Proej n. 77.16.01.0018

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado, de ofício, nesta Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de N. S. do Socorro (Curadoria dos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social), em 27 de setembro de 2016, a fim de averiguar a existência de políticas públicas para atendimento à população em situação de rua deste município.

Inicialmente, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando informações quanto a política social relativa à população em situação de rua neste município, apontado a existência, ou não, de serviço especializado para atendimento a tal população.

Em resposta, através do ofício nº 1656/2016 - SEMAS (fl. 05), a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que "em virtude dos poucos registros e relatos, bem como não demarcado a demanda quanto à situação da população em situação de rua, no momento o município vem realizando estudo técnico para encaminhar solicitação ao MDS (Centro Pop) para viabilizar recursos para aplicabilidade de medidas política social relativa à população em situação de rua deste município".

Foi determinada a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social requerendo que fosse informado: a) desde quando há atuação da Secretaria no que diz respeito a proteção da população em situação de rua; b) a quantidade de registro de ocorrências desde a sua criação e se se processa pelo insumo físico ou virtual; c) a metodologia de solução dos casos; d) quais ações foram desenvolvidas, quais estão em andamento e quais são projetos a serem implementados na defesa e garantia dos direitos da população em situação de rua.

Em resposta, através do ofício nº 1850/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social asseverou, em suma, que desde 03/01/2007 a atuação na proteção dos direitos da população em situação de rua passou a ser responsabilidade do equipamento do CREAS, o qual faz abordagem através de educador social, que encaminha o assistido para realizar acompanhamento psicossocial com a equipe técnica, com o fito de acolher e inserir o assistido no âmbito familiar.

Em relação à metodologia de solução dos casos, relatou que, diante da demanda de algum caso de situação de rua, a abordagem é feita através de um educador social, que o encaminha para o CREAS para realizar acompanhamento psicossocial com a equipe técnica, após é iniciado o acolhimento e a inserção em âmbito familiar, orientação jurídica e acompanhamento ao caso.

Aduziu, ainda, que, quando há necessidade, faz-se a inclusão do assistido em benefícios sociais e, diante da impossibilidade de inserção familiar, o assistido é encaminhado para a Casa de Passagem do município de Aracaju. O assistido também conta com a realização de cursos e oficinas para a inclusão no mercado de trabalho, através do equipamento do CREAS e CRAS. Por fim, afirmou que o município vem realizando estudo técnico para encaminhar solicitação ao MDS (Centro Pop), a fim de viabilizar recursos para aplicar medidas políticas sociais relativa à população em situação de rua (fls. 09/10).

Considerando a informação de que a Secretaria de Assistência Social estaria realizando estudo técnico para encaminhamento ao Ministério de Desenvolvimento Social, foi solicitado que tal estudo, fosse encaminhado a esta Promotoria. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o Estudo Técnico de fls. 14/17.

Diante da informação de que a equipe de vigilância socioassistencial estaria com os levantamentos pertinentes ao presente procedimento no final de novembro (fl. 17), foi determinado que o procedimento aguardasse até o dia 30 de novembro, fazendo-se nova conclusão para que fosse enviado ofício requisitando o referido estudo.

À fl. 21 foi determinada a prorrogação do feito por mais 90 dias, tendo em vista a necessidade de realização de diligências. Foi requisitado, ainda, o encaminhamento do estudo técnico.

Através da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Assistência Social encaminhou as informações de fls. 29/30 e, em síntese, relatou que nenhum registro de Estudo Técnico referente aos anos 2015/2016 foi encontrado.

Foi confeccionada a Portaria nº 07/2017 (fl. 36) e determinada a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização do mapeamento da população em situação de rua e a averiguação se as pessoas nesta condição estão inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais (fl. 38). Em resposta, a Secretaria informou que não foi possível atender à solicitação deste Promotor de Justiça, devido à resistência da população às abordagens realizadas, afirmando, ainda, que a SEMAS planeja uma capacitação junto às Equipes de Abordagem e do Cadastro Único, de modo que viabilize a identificação, cadastro e acompanhamento da população (fls. 39/41).

Determinou-se a expedição de ofício à Secretária de Assistência Social, para que informasse os encaminhamentos relativos a capacitação das equipes de abordagem para identificação, cadastro e acompanhamento da população em situação de rua deste Município.

A Secretaria informou, através do ofício nº 1871/2017, que a capacitação está sendo realizada em relação ao trabalho infantil, através das abordagens nas feiras livres. Quanto à identificação e cadastro, a Secretaria aduziu que visitantes sociais do Projeto Busca Ativa, ligados à vigilância sócio assistencial, estão realizando visitas com o objetivo de identificar a população de rua e famílias em situação de vulnerabilidade, de modo que, havendo a identificação, é realizado o encaminhamento para o CREAS da localidade. Por fim, foi informado que 24 (vinte e quatro) identificadores realizam o referido acompanhamento (fl. 46).

Diante desta última informação, observa-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem desenvolvendo políticas públicas para atendimento à população em situação de rua.



Conforme pontuado no ofício encaminhado a esta Promotoria (fl. 46), em relação à identificação e cadastro de pessoas em situação de rua, a Secretaria conta com o auxílio de visitantes sociais do Projeto Busca Ativa, ligados à vigilância sócio assistencial, realizando visitas com o objetivo de identificar a população de rua e famílias em situação de vulnerabilidade. Acrescentou-se que, quando há a identificação de uma demanda, é realizado o encaminhamento para o CREAS da localidade e que, atualmente, há 24 (vinte e quatro) identificadores que realizam o referido acompanhamento.

Destarte, em razão deste cenário, vislumbra-se que não há mais interesse no prosseguimento do presente Inquérito Civil, razão pela qual determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de sua reabertura, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Registre-se no Proej (arquivamento com remessa ao CSMP).

Por fim, após as providências de praxe, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de novembro de 2017.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
